



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob nº	8445
Em	27/11/13
<i>Al</i>	
Resposta nº	

Pelotas, 21 de novembro de 2013.

MENSAGEM Nº 042/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Câmara Municipal de Pelotas-27-Nov-2013-11:21-008445-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, que é órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador em âmbito municipal e de natureza permanente de composição colegiada. O Conselho é vinculado à secretaria que responda pelos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 3º Tem a finalidade de elaborar e implementar políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, em todas as esferas da Administração Municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, visando à efetivação e garantia dos direitos da mulher;

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, campanhas e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo;

IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessárias, aos órgãos competentes;

plu

VI - promover intercâmbios entre instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar e garantir o acesso das mulheres às políticas públicas;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

IX - Acompanhar, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) segurança;
- c) educação;
- d) cultura e lazer;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) trabalho e renda;
- h) meio ambiente.

Art. 5º O Colegiado deste Conselho será composto por vinte (21) Conselheiras, sendo sete (7) representantes da Sociedade Civil, sete (7) representantes do Poder Público Municipal e sete (7) representações de Instituições públicas e particulares.

I - As representantes da Sociedade Civil serão de associações, partidos políticos, sindicatos e organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às mulheres.

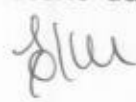
Parágrafo único: As representações dos partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidas, garantindo-se alternância entre eles.

II - As representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal e demais autoridades.

III - As representantes de Instituições Públicas e Particulares serão Universidades, Instituições de ensino, pesquisa e extensão, de assistência social que promovam políticas públicas dirigidas às mulheres, além do Ministério Público, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Defensoria Pública e Conselhos de Classes Profissionais.

IV - Para cada representante titular haverá uma suplente.

V - Para participar do Conselho, as associações, organizações e entidades, representantes da Sociedade Civil deverão estar regularmente organizadas e registradas, devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Ministério da Fazenda.



VI - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia e por escrito das suas respectivas bases e/ou instituições.

Parágrafo único - O Colegiado se reunirá mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por quatro (4) membros a seguir referidos:

- I - Coordenadora;
- II - Vice Coordenadora;
- III - Secretária Geral;
- IV - Secretária Adjunta.

Art. 7º O mandato do Colegiado e da Coordenação Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º O processo de escolha e eleição neste Conselho ocorrerá sempre no mês de abril de cada ano ímpar.

Art. 9º A atuação da Conselheira é de caráter público relevante e não será remunerado.

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo Municipal dar suporte técnico e administrativo para garantir o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 11 Toda a Conselheira em representação deste Conselho fora do Município terá direito a um adiantamento para cobertura de despesas como transporte, pernoite e alimentação, de responsabilidade da secretaria que responda pelos Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 12 O Prefeito Municipal nomeará e dará posse as conselheiras no mês seguinte ao do processo de escolha e eleição, conforme art. 8º desta lei.

Art. 13 Serão criadas Comissões permanentes e transitórias neste Conselho a serem definidas no Regimento Interno, através de resolução.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.552/1992.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de novembro de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 3.552, de 1992.

Com o objetivo de torná-lo e um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

O Conselho Municipal da Mulher garantirá o cumprimento dos direitos da mulher em nosso município, como também visará atividades e debates no sentido de eliminar discriminações e objetivar a inserção feminina nos campos econômicos, cultural, político e social. Visto que é preciso avançar neste sentido, pois estamos vendo o crescimento da mulher em todas as áreas de atuação nos cenários do nosso país, com maiores possibilidades às mulheres nos diversos campos de atividades. Igualmente é preciso acabar com a desigualdade e com a violência contra a mulher e acreditamos que com a reestruturação do Conselho Municipal da Mulher, estaremos dando um importante passo para atingir este objetivo.

O Conselho é uma instância consultiva, representativa, agregadora e agente de transformações culturais e institucionais, com capacidade de interiorização das mudanças almejadas e a conquistar, por meio de uma prática de luta constante pela equidade de gênero e combate a todas as formas de discriminação.

